



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO V-0146/2021 TIPO – TÉCNICA E PREÇO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por intermédio da sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 12/2022, de 24 de fevereiro de 2022, torna pública a realização de licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** – tipo: **TÉCNICA E PREÇO**, que será regida por este instrumento convocatório e pelas Normas Gerais e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e complementada pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e a Legislação pertinente, e condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta e regime de empreitada pelo **maior percentual de desconto no lote único**. De forma complementar, esta concorrência será realizada com base na Instrução Normativa MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 aplicáveis a este objeto.

a) **HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL**

a.1) Até às 9:00 horas, do dia 19, de abril de 2022, no endereço **Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros – São Paulo, SP – CEP 01452-920**, para entrega de 03 (três) envelopes distintos sendo o envelopes de nº 01, com os documentos de habilitação, o envelope nº 02, com a proposta técnica e o envelope nº 03 com a proposta comercial, além das declarações complementares feitos em papel opaco e devidamente lacrados.

b) **HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

b.1) Às 10:00 horas, do dia 19, de abril de 2022, na Sede Faria Lima do CREA-SP, localizada no endereço **Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 12º andar, Pinheiros – São Paulo, SP – CEP 01452-920** terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” conforme descrito no item “7 - habilitação” deste Edital.

b.1.1) Se não houver expediente administrativo nesta data, a reunião fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e demais condições.

b.2) Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, a proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b.2.1) O Envelope nº 01, contendo os “Documentos de Habilitação”, deverá ser identificado em seu exterior com as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>Edital de Concorrência Nº 001/2022</p> <p>Processo Administrativo Nº V-0146/2021</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, apoio à fiscalização e propostas de melhorias nas 185 (cento e oitenta e cinco) Unidades do Crea-SP e nas Unidades que vierem a ser criadas.</p> <p>Sessão de Abertura: ____/____/2022 às ____ horas</p> <p>Razão Social do Licitante _____</p> <p>CNPJ/MF Nº. _____</p>

b.2.2.) O Envelope nº 02 contendo a “Proposta Técnica” deverá ser identificado em seu exterior com as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>Edital de Concorrência Nº 001/2022</p> <p>Processo Administrativo Nº V-0146/2021</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, apoio à fiscalização e propostas de melhorias nas 185 (cento e oitenta e cinco) Unidades do Crea-SP e nas Unidades que vierem a ser criadas.</p> <p>Sessão de Abertura: ____/____/2022 às ____ horas</p> <p>Razão Social do Licitante _____</p> <p>CNPJ/MF Nº. _____</p>
--

b.2.3) O Envelope nº 03 contendo a “Proposta de Preços” deverá ser identificado em seu exterior com as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>Edital de Concorrência Nº 001/2022</p> <p>Processo Administrativo Nº V-0146/2021</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, apoio à fiscalização e propostas de melhorias nas 185 (cento e oitenta e cinco) Unidades do Crea-SP e nas Unidades que vierem a ser criadas.</p> <p>Sessão de Abertura: ____/____/2022 às ____ horas</p> <p>Razão Social do Licitante _____</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CNPJ/MF N°.

- b.3) Os envelopes com as Propostas Técnica e de Preço dos licitantes serão recebidos na mesma data, local e horário, mencionados e abertos em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão de Licitação.
- b.4) O recebimento e abertura dos envelopes, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação pertinente já citada.
- b.5) Os documentos apresentados pelos licitantes nos documentos de habilitação, proposta técnica e na proposta de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
- b.6) Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de inabilitação.
- b.7) Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao horário oficial de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, apoio à fiscalização e propostas de melhorias nas 185 (cento e oitenta e cinco) Unidades do Crea-SP e nas Unidades que vierem a ser criadas, conforme especificações técnicas constantes neste documento e seus anexos.

1.2. Fazem parte deste Edital:

- a) **Anexo I – Projeto Básico;**
- Anexo I-A – Nota de Serviço;
- Anexo I-B – Endereços Unidades e Sedes;
- Anexo I-C – Norma de Inspeção Predial Nacional - IBAPE;
- Anexo I-D – Normatização dos Serviços de Monitoramento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- Anexo I-E - Critérios de Medição;
- Anexo I-F - Planilha de Cotação de Preço;
- Anexo I-G - Planilha de Custos, Formação de Preços e BDI.

b) **Anexo II – Termo de Contrato.**

1.3 Valor contratual e recursos orçamentários

O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R\$ 5.968.319,33 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

1.3.1. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício 2022, consta da conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis – PJ, da Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças – GAF da Superintendência Administrativa Financeira – SUPADF do CREA-SP, correrá por conta de recursos recebidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, para rubrica específica.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. A retirada deste Edital deverá ser realizada por meio dos seguintes sistemas: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br – link – Institucional - Licitações, observado os procedimentos ali previstos. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União - DOU e nos endereços eletrônicos citados, eventuais alterações ou informações sobre esta Concorrência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1. Poderão participar desta concorrência, empresas especializadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação, nos termos constituídos que, cumulativamente:

- a) Sejam estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital; e
- b) Estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, que apresentem a documentação relacionada no item “7 – habilitação” deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3.5. Para a análise das condições de participação dos licitantes, também serão realizadas, preliminarmente, consultas aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf#>

b) TCU – Inidôneos – Licitantes Inidôneos - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

c) CNJ - Conselho Nacional de Justiça - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Portal de transparência:

d.1) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

d.2) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

3.6. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

3.7. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para o licitante: a confirmação de que recebeu todas as informações previstas no Projeto Básico e Anexos deste Edital, bem como as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. O licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços exigidos nesta concorrência, não sendo o CREA-SP, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.9. Para credenciamento, o representante do licitante apresentará à Comissão de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pública, no ato programado para a entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e com as Propostas Técnica e de Preços.

3.9.1. Os documentos mencionados no item “3.9” deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, a proposta técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

3.10. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.

3.11. Caso o preposto do licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.12. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.13. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos documentos de habilitação, das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.14. Caso o licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados no início deste Edital.

3.15. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta comercial que seja entregue em outro local, dia e horário que não os do mencionados neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão e Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 07 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) Por carta ou ofício: protocolizado na Unidade de Licitações – UL da Gerência de Gestão da Contratação – GGC, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min;
- b) Pelo e-mail eletrônico: compras.licitacao@creasp.org.br.

4.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creasp.org.br - link - **Institucional - Licitações**, sem identificação do licitante consulente e seu representante.

4.3.1. O licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possa propiciar a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao envelope nº 2 (Proposta Técnica).

4.4. Aos licitantes interessados, cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

4.5. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços previstos neste Edital.

4.6. A não arguição de dúvidas por parte dos licitantes implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, na Unidade de Licitações – UL da Gerência de Gestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da Contratação – GGC, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar – Pinheiros – São Paulo, SP.

5.2. A impugnação também poderá ser enviada para o *e-mail* compras.licitação@creasp.org.br, observados os prazos descritos no subitem “5.6”.

5.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

5.5. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.

5.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação:

I. O cidadão que não se manifestar até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

II. O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.6.1. Considera-se licitante, para efeito do inciso II do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

5.7. Os casos omissos da presente Concorrência, serão solucionados pela Comissão de Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que optarem por usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial em seu art. 3º, deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

a) Requerimento assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à(s) Microempresa(s) – ME(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte- EPP(s), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, sede da licitante, devidamente atualizada, que comprove a condição de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

(EPP) na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; (emitida nos últimos 60 (sessenta dias)).

6.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital e no Anexo I - Projeto Básico.

6.3. A não apresentação do requerimento e/ou certidão citada nos subitens anteriores, pelo licitante, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, especificamente o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da mesma lei;
- e) Cujos sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, transcrito abaixo:
 - e.1) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - e.2) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - e.3) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

e.4) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

e.5) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

7.1. A Comissão de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação dos licitantes. O Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. www.comprasgovernamentais.gov.br - SICAF;

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Presidente da Comissão, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida, concernente à habilitação jurídica, econômica, regularidades fiscais e trabalhistas, independentemente de estar cadastradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.5. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal do licitante, e deverão apresentar os seguintes documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados, em envelope opaco, conforme especificado neste Edital.

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.7.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de /Serviço - FGTS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.9. **Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

a.1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

7.8.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação;

7.8.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal do licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.8.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

7.8.5. O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.8.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita ainda por meio da avaliação do balanço referido no subitem “7.8.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>01):

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	----- Passivo Circulante

7.8.7. Os índices de que trata o subitem “7.8.6” serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

7.8.8. **Nota Explicativa.** O Índice de Endividamento Geral (IED) mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessário a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação.

7.8.9. As Licitantes consignadas no regime de tributação com base na Lei nº 9.249/1995 e que integram a Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015 e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar:

- I Recibo de Entrega de Livro Digital;
- II Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;
- III Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.8.10. A Escrituração Contábil Digital- ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:

- I Livro diário e seus auxiliares, se houver;
- II Livro razão e seus auxiliares, se houver;
- III Livro Balancetes Diários;
- IV Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos.

7.8.11. As exigências constantes nos subitens "7.8.9" e "7.8.12", não afastam a obrigatoriedade do licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

7.8.12. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

7.8.13. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do respectivo Estado, sede do Licitante.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.9.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto à qualificação técnica e requisitos da contratação:

7.9.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** de seu Estado, e que comprove atividade relacionada com o objeto em tela, dentro do prazo de validade. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP ou no CAU-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

7.9.1.2. **Comprovação técnico-operacional**, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, de execução de serviços com características similares.

7.9.1.2.1. Entende-se por execução de serviço pertinente e compatível em características e de complexidade técnica equivalente ao objeto desta licitação, o que segue:

a) Gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras de reformas e/ou ampliações de edificações prediais.

7.9.1.2.2. Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

7.9.2. **Relação da equipe técnica** cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa, para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, conforme disposto na Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, devendo ainda apresentar:

7.9.2.1. **Certidão(ões) de Registro**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro do prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto a sua formação em nível superior - engenheiro e arquiteto – com competência para desempenho nas áreas de atividade pertinentes ao objeto, consoante Resolução (Confea) nº 1007, de 05 de dezembro de 2003 e Resolução (CAU/BR) nº 18, de 02 de março de 2012. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP, antes da data prevista para o início da prestação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.9.2.2. **Comprovação técnico-profissional**, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados no subitem acima, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrada(s) no CREA / CAU, nos termos da Resolução (Confea) nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e Resolução (CAU/BR) nº 93, de 07 de novembro de 2014, que comprovem sua capacitação técnica para prestação de serviços de características semelhantes ao objeto em tela.

7.9.2.2.1. Entende-se por execução de serviço pertinente e compatível em característica e de complexidade técnica equivalente ao objeto desta licitação, o que segue:

a) Gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras de reformas e/ou ampliação de edificações prediais.

7.9.2.2.1.1. Comprovação de que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato de trabalho em que conste o profissional como Responsável Técnico.

b) Declaração indicando nome, CPF e número de registro do Crea, informando que o Responsável Técnico detentor do Acervo mencionado nos itens acima acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

7.10.1. **Declarações**

7.10.1.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À Comissão de Licitação

Referente Concorrência nº ____/2022

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome do licitante>, doravante denominado <nome fantasia>, para fins do disposto no item “7.10.1.1 – da habilitação” do Edital, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pelo <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREA-SP antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<local e data>

<representante legal do licitante>

Observação: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.

7.10.2. Declarações, de que trata o anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017:

À Comissão de Licitação

Referente Concorrência nº ____/2022

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pelo <nome da licitante>, doravante denominado <nome fantasia>, para fins do disposto no item “7.10.2 da habilitação” do Edital, **declara**, sob as penas da lei, que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

<local e data>

<representante legal do licitante>

Observação: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.

7.11. DAS VISTORIAS

7.11.1. As regras acerca da visita técnica estão estabelecidas no item “4.12 – das vistorias” do Projeto Básico – Anexo I, deste Edital, **com especial atenção para o descrito nos itens “4.12.5 e 4.12.6”.**

7.12. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

b) Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação);

7.15. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.16. O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.18. Para as Empresas ME e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 no que couber;

7.19. O proponente deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada;

7.20. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

7.21. Poderá o Presidente de Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida;

7.22. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente de Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.23. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do art. 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Licitação examinará os documentos de habilitação dos licitantes que cumpram as condições de participação estabelecidas neste Edital e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

8.2. A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.

8.3. Se nenhum licitante restar habilitado, o CREA-SP reabrirá a fase de habilitação, com nova convocação de todos os licitantes para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 08 (oito) dias úteis, observando a identificação do envelope na forma da alínea “b.2.1”, bem como toda a documentação exigida no item “7 – da habilitação” deste Edital.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE “2”

9.1. Os critérios gerais referentes a proposta técnica estão definidos no item “15.2.1.1 – proposta técnica” do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 3

10.1. O licitante deverá apresentar a proposta, em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

10.2. A proposta comercial deverá conter os valores/percentuais de redução para prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.3. O prazo de validade das propostas é de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para sua entrega e, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

10.3.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 90 (noventa) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.4. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

10.5. Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço completo da empresa, inclusive CEP;
- d) Telefone e e-mail do Representante Legal, Preposto e Testemunha;
- e) Nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
- f) Nome do responsável (preposto), bem como, número do CPF, número do RG, que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- g) Nome, número do CPF e do RG do responsável (Testemunha), que deverá assinar o contrato.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. As Propostas Técnicas dos licitantes habilitados serão examinadas pela Comissão de Licitação do CREA-SP quanto ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. A Proposta Técnica poderá ser desclassificada por motivo relacionado com a habilitação, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação, conforme estabelece o art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

11.3. A Comissão de Licitações do CREA-SP suspenderá a sessão e baixará o processo em diligência para análise da proposta técnica, que será realizada pela Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças - GAF da Superintendência Administrativa Financeira - SUPADF deste Regional.

11.3.1. Caberá à Unidade Engenharia e Manutenção - UEM da Gerência de Administração e Finanças – GAF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Análise individualizada e julgamento dos conteúdos dos envelopes nº 2 (Proposta Técnica) de todos os licitantes de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- b) Elaboração e emissão de relatório detalhado acerca da análise das propostas técnicas, para subsidiar a decisão da Comissão.

11.4. A Comissão de Licitação cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos documentos de habilitação e nas propostas dos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93.

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1. A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de envelopes;
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do CREA-SP, por intermédio da Comissão de Licitação, em uma das seguintes formas:

- a) Protocolizado na Unidade de Licitações – UL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min;
- b) Pelo *e-mail* eletrônico: compras.licitacao@creasp.org.br.

13.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.3. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

13.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do licitante.

13.5. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 8º andar – Pinheiros, São Paulo, SP, nos dias e horários já mencionados.

13.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREA-SP, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item “3 – das condições para participação e credenciamento do representante” deste Edital.

14.1.2. Os representantes dos licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar os documentos de habilitação e as propostas nas sessões públicas.

14.1.3. A análise dos documentos de habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final da Concorrência serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.1.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

14.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação.

14.1.6. Por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, para rubrica dos conteúdos pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem a sua reprodução sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

14.1.7. A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

14.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos na alínea “b” do preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item “3 – das condições para participação e credenciamento do representante” deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) Receber dos licitantes em condições de participação os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 cujos fechos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada, os quais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação;
- d) Conferir a conformidade de apresentação dos envelopes com as disposições deste Edital;
- e) Abrir os envelopes nº 1, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- f) Analisar os documentos de habilitação, observado o atendimento ao disposto neste Edital, seu Projeto Básico e respectivos Anexos deste, bem como na legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

g) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 1;

h) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item “12 – divulgação dos atos licitatórios”, com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os envelopes nº 2 e nº 3, com a Proposta Técnica e Proposta de Preços, respectivamente, dos licitantes só serão recebidos pela Comissão de Licitação se:

I) Estiver identificado;

II) Não estiver danificado ou deformado pelos materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a impossibilitar a identificação do licitante, ou prejudicar a avaliação de seu conteúdo.

14.2.1.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima previstas, a Comissão de Licitação não receberá os envelopes nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta de Preços).

14.2.2. Por ocasião da consulta ao SICAF, serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor dos licitantes cadastrados, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pelo respectivo licitante.

14.2.3. Ao dar conhecimento do resultado da habilitação e estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá verificar a possibilidade de antecipar a pauta da segunda sessão.

SEGUNDA SESSÃO

14.3. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará os licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta:

a) Identificar os representantes dos licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Retirar e rubricar o conteúdo dos envelopes nº 2 de todos os licitantes;

c) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os envelopes nº 2 dos licitantes habilitados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

d) Informar que os licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do que consta no item “10 – divulgação dos atos licitatórios” deste Edital.

14.3.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na segunda sessão, os envelopes nº 2, com a Proposta Técnica, devem ser apresentados a todos os licitantes, permitindo que verifiquem estar todos lacrados e em conformidade com as assinaturas feitas na sessão anterior.

14.3.2. Se, ao examinar o conteúdo dos envelopes nº 2, a Comissão de Licitação ou os representantes dos licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), qualquer tipo de manuseios fora dos padrões estipulados neste Edital, bem como inequivocamente expresse algum tipo de vantagem a algum licitante, a Comissão de Licitação desclassificará o licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.3.3. Abertos os envelopes nº 2, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Licitação.

14.3.4. Os envelopes dos licitantes inabilitados ficarão à disposição dos respectivos interessados por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão de Licitação providenciará sua destruição.

14.4. Se os licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na segunda sessão, serão adotados, os procedimentos descritos no item “9 – julgamento proposta técnica” e seus subitens deste Edital.

TERCEIRA SESSÃO

14.5. Após receber da Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças - GAF o relatório detalhado da análise das Propostas Técnicas constantes dos envelopes nº 2, a Comissão de Licitação e não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação convocará os licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes dos licitantes classificados presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Identificar a Nota Técnica (NT) de cada licitante, conforme disposto neste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) Abrir os envelopes nº 3, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Colocar à disposição dos representantes dos licitantes, para exame, os documentos integrantes dos envelopes nº 3;
- e) Analisar o cumprimento, pelos licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- f) Identificar a Nota Técnica (NT) de cada licitante, conforme disposto neste Edital;
- g) Identificar a Nota de Preço (NP) de cada licitante, conforme disposto neste Edital;
- h) Identificar a Nota Final (NF) de cada licitante, conforme disposto neste Edital e;
- i) Informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final da concorrência será publicado na forma do item “12 – divulgação dos atos licitatórios”, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item “13 – recursos administrativos” deste Edital.

14.6. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM da Gerência de Administração e Finanças - GAF manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Licitação.

15. JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

15.1. O julgamento final desta concorrência será feito de acordo com os ritos previstos no item “15.2.1.1 proposta técnica e subitens”, do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. Não tendo sido interposto recurso no julgamento final da Concorrência, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta Concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto ao licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Além daquelas constantes no Anexo I - Projeto Básico, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

17.3.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem “17.1” deste instrumento.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item “16 – sanções administrativas” do Anexo I -Projeto Básico.

18. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Os deveres e responsabilidades da Contratante são os estabelecidos no item “5 – deveres e responsabilidades da contratante” do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

19. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Os deveres e responsabilidades da Contratada são os estabelecidos no item “6 – deveres e responsabilidades da contratada” do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “7.4 – forma de pagamento em função dos resultados” do Anexo I - Projeto Básico deste Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

22.2. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, por motivos de preservação do interesse público, solicitar esclarecimentos quanto a detalhes considerados técnicos e complementares na Proposta Técnica, não podendo, sob hipótese alguma, acrescentar ou suprimir qualquer elemento presente.

22.3. Até a assinatura do contrato, o licitante vencedor poderá ser inabilitado ou desclassificado se o CREA-SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

22.3.1. Se ocorrer inabilitação ou desclassificação do licitante vencedor, por fatos referidos no subitem precedente, o CREA-SP poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

22.4. Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com a Contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o CREA-SP poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita o signatário do contrato.

22.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

22.6. Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREA-SP comunicará os fatos para as providências devidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

22.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que sejam, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

22.9. A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:

a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

22.10. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.10.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.10.2. O CREA-SP poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.11. Antes da data marcada para o recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.12. Correrão por conta do CREA-SP as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

22.13. As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal de São Paulo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Alessandro Baumgartner
Superintendente Administrativo Financeiro
Portaria nº 46/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

C-***/2022**

Processo - V-0146/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA PARA O MONITORAMENTO, APOIO À
FISCALIZAÇÃO E PROPOSTAS DE MELHORIAS NAS
185 (CENTO E OITENTA E CINCO) UNIDADES DO
CREA-SP E NAS UNIDADES QUE VIEREM A SER
CRIADAS.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____ - ___/___ CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Municipal/Estadual nº _____, *e-mail*: _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este Contrato, conforme Edital de Concorrência, Tipo: Técnica e Preço nº 001/2022 e respeitável despacho de fls. ____, contidos nos autos do Processo Administrativo nº V-0146/2021, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, observadas as disposições aplicáveis a este objeto.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato o Edital da Concorrência nº 001/2022, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, apoio à fiscalização e propostas de melhorias nas 185 (cento e oitenta e cinco) Unidades do CREA-SP e nas Unidades que vierem a ser criadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado deste contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2022, que deu origem a este instrumento, é de R\$ _____ (_____), considerando o desconto de ____% (_____), da tabela SINAPI e SICRO vigente a época da publicação do Edital.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria da Unidade de Engenharia e Manutenção - UEM da Gerência de Administração e Finanças – GAF da Superintendência Administrativa Financeira - SUPADF, prevista no orçamento do CREA-SP no exercício de 2022, na conta orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais – PJ.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita no item “3 - descrição da solução” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A especificação técnica do objeto deste termo consta do item “4 – especificação técnica” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. As rotinas de execução do contrato estão elencadas no item “7 – modelo de execução do contrato” até “7.3 - Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As normas pertinentes a gestão do contrato encontra-se descritas no item “8 – modelo de gestão do contrato” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os procedimentos de fiscalização da execução do contrato se encontra descrito no item “9 – procedimentos de fiscalização da execução contratual” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

11.1. A estimativa das quantidades estão discriminadas no item “11 – estimativa das quantidades” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

12.1. Todos os imóveis onde estão instaladas as Sedes/Unidades deste do CREA-SP, e as Unidades que vierem a ser instaladas pelo CREA-SP durante a vigência do contrato, em todo o Estado de São Paulo. O ANEXO I - B apresenta os endereços das Sedes/Unidades atualmente instaladas pelo Conselho no Estado de São Paulo.

12.1.1. A critério da Administração os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas no Estado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “7.4 – forma de pagamento em função dos resultados” do Anexo I - Projeto Básico deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Os deveres e responsabilidades da Contratante são os estabelecidos no item “5 – deveres e responsabilidades da contratante” do Anexo I - Projeto Básico deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Os deveres e responsabilidades da Contratada são os estabelecidos no item “6 – deveres e responsabilidades da contratada” do Anexo I - Projeto Básico deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1. Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item “16.1 – sanções aplicáveis” do Anexo I – Projeto Básico deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A Contratada reconhece os direitos do CREA-SP em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- 18.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. As regras para a subcontratação dos serviços são aquelas previstas no item “15.2.2 – subcontratação” do Projeto Básico – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 21.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.
- 21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.3. Decorrido o prazo de 12 meses, o índice de reajuste será o IPC-FIPE. O índice deverá ser aplicado nas tabelas de preços SINAPI e SICRO, se, quando da prorrogação contratual, o valor reajustado resta mais vantajoso para a Contratante em comparação ao valor da tabela atualizado quando da data da sua prorrogação.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

23.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

23.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

23.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PREPOSTO DA CONTRATADA

24.1. Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representa-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a). _____, função_____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

25.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

25.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

25.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

25.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do CREA-SP e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. - ([Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CREA-SP**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

27.2. O **CREA-SP** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivo no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

27.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CREA-SP**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

27.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

27.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

27.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 001/2022.

27.7. Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital da Concorrência nº 001/2022, seus anexos e a Proposta Comercial de fls. ___ apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo V-0146/2021.

27.8. O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CREA-SP** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

27.9. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREA-SP**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

**Pela CONTRATADA:
TESTEMUNHA:
REPRESENTANTE LEGAL:**

**Pelo CREA-SP:
TESTEMUNHA:
REPRESENTANTE LEGAL:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I

**O Projeto Básico Anexo I e seus anexos do Edital
serão juntados quando da lavratura do
instrumento contratual.**



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:
https://creasp.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf
informando o código verificador: 4752488 e código CRC: 7KC6PPBWZ0L.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER** em 24/02/2022, às 17:03.